



Universidade Federal de Pelotas

Reitoria

Pró-Reitoria Administrativa

Coordenação de Finanças e Contabilidade

Núcleo Financeiro

Seção de Diárias e Passagens

Memorando-Circular nº 4/2018/SDP/NUFINC/CFC/PRA/REITORIA

ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ACADÊMICAS DA UFPEL

Assunto: Aquisição de passagens aéreas

Prezados,

Informamos que foi celebrado o contrato nº 28/2018 entre a Universidade Federal de Pelotas e a Empresa WTL Turismo e Locação visando suprir toda a demanda por emissões de bilhetes para voos domésticos e internacionais, tendo início sua execução na data de hoje. Com isso, não se faz mais necessário o envio das solicitações de passagens aéreas para apreciação do gabinete do reitor, permanecendo o proponente (autoridade concedente) de cada unidade como responsável pela avaliação da indicação do proposto e pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa.

Alertamos que, por não se tratar de aquisições de bilhetes efetuadas diretamente com as companhias aéreas, como acontecia anteriormente, cabe aos servidores que exercem o perfil de solicitante de passagens verificarem se as cotações recebidas da agência contratada estão de acordo com os valores oferecidos no mercado. Constatada qualquer irregularidade a seção de diárias e passagens deve ser informada para tomada de providências cabíveis junto aos fiscais do contrato.

Lembramos que para a escolha dos voos deve ser observado o Art. 16 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2015 que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para aquisição de passagens aéreas pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, transcrito abaixo:

"...Art. 16. A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7hs e 21hs, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em

no mínimo 3hs o início previsto dos trabalhos, evento ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no art. 27 do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973. ..."

Sem mais para o momento , permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Respeitosamente,

Anderson Chollet

Chefe da Seção de Diárias e Passagens.



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON CHOLLET, Chefe, Seção de Diárias e Passagens**, em 01/10/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0294636** e o código CRC **30079DDC**.

Referência: Processo nº 23110.046221/2018-10

SEI nº 0294636